



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 7.363

De 23 de novembro de 2010

Autógrafo nº 293/10 – Projeto de Lei nº 181/10

Autor: Vereador Elias Chediek

Dispõe sobre condições para declarar entidades de utilidade pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de outubro de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica adquirida há, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural e de assistência médica ou social;
- III. Estar em efetivo, regular e contínuo funcionamento durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, com a exata observância de suas finalidades;
- IV. Apresentar documentação comprobatória dos reais serviços prestados à coletividade, bem como de seu efetivo e regular funcionamento;
- V. Comprovar que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI. Apresentar "currículum vitae" e atestados de idoneidade moral e de antecedentes civis e criminais de seus diretores.
- VII. Certificado de Registro no Conselho Municipal de acordo com a respectiva área de atuação.

17:14 16/12/2010 004893 PROTOCO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão, ainda, as entidades deverão apresentar:

1. Estatuto social devidamente registrado e ata de constituição de pessoa jurídica, observadas as disposições legais pertinentes;
2. Relatório circunstanciado das atividades da entidade, subscrito e aprovado pela Diretoria, acompanhado de documentos comprobatórios das efetivas realizações;
3. Os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais relativos aos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, referido no inciso III, devidamente aprovados pela entidade.

**§ 2º** O requisito fixado no item V deste artigo deverá constar de disposição expressa do estatuto.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública será feita por Decreto, mediante requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, destinado para esse fim.

**§ 2º** O Município fornecerá às sociedades, associações ou fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

**§ 3º** Excepcionalmente, a declaração de utilidade pública poderá ser concedida em caráter provisório, pelo prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, no caso em que esteja tramitando o requerimento de registro no Conselho Municipal de acordo com a respectiva área de atuação, desde que todos os demais requisitos exigidos em lei estejam cumpridos.

**Art. 3º** Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade, associação ou fundação, da menção do título concedido.

**Art. 4º** As sociedades e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à coletividade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

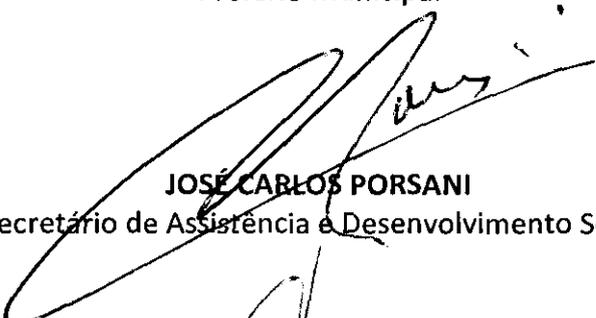
**Parágrafo único.** Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.

**Art. 5º** Será também cassada à declaração de utilidade pública mediante representação documentada de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

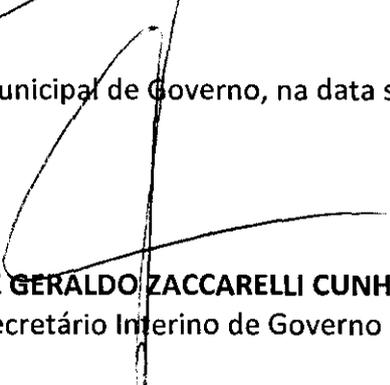
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.157, de 26 de dezembro de 1984; nº 3.638, de 20 de outubro de 1989; nº 5.172, de 31 de março de 1999; nº 5.556, de 16 de novembro de 2000 e nº 7.338, de 07 de outubro de 2010.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE CARLOS PORSANI**  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010.

.Guichê nº 076.812/2010 - ("PC").